



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

*Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas*

Processo n.471282/2017

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20/2017

Termo de Referência N.02/2017 – Secretaria de Administração

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA COM NOTÓRIA REPUTAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, PARA PLANEJAR, ELABORAR, ORGANIZAR E REALIZAR O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E CADASTRO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.164/1991 CONFORME CARGOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I LISTA DE ITENS DO TERMO DE REFERENCIA.

CONTRATANTE: Município De Várzea Grande – MT.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-UFMT.

CNPJ: 33.004.540/0001-00

ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA: Av: Fernando Correa da Costa, N. 2367, Bairro Boa Esperança, Cuiabá -MT, CEP 78060-900.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso XIII da Lei n.8.666/93.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade permanente de pessoal visto que não há aprovados em concurso público para as atividades administrativas inerentes à manutenção dos serviços públicos desta Municipalidade;

Considerando que o último concurso público municipal não conseguiu suprir a demanda necessária para o preenchimento de vagas permanentes;

Considerando que a Lei 8.666/93 prevê conforme Art. 24, inciso XIII, a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação



***Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas***

social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Diante disso, necessário se faz a contratação de instituição especializada com notória reputação técnico-profissional, para planejar, elaborar, organizar e realizar concurso público para o preenchimento de vagas existentes em diversas Secretarias para diversos cargos no município de Várzea Grande - MT.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública Municipal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



***Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas***

*qualificação técnica e econômica indispensáveis
à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem baixo valor de contratação ou falta de tempo hábil para finalização, tornando inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.



*Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas*

PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR – Art. 26, inc. II da Lei 8.666/93

Compulsando a Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XIII, a instituição que se enquadra nos ditames legais supra expedidos é a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 33.004.540/0001-00, entidade educacional oficial, instituída pela Lei nº 5.647 de 10 de dezembro de 1970, educativa, cultural, sem fins lucrativos.

A UFMT é entidade desprovida de fins lucrativos fundada há mais de 40 (quarenta) anos no Estado de Mato Grosso, possuindo reputação ético-profissional de amplo e notório conhecimento de toda a sociedade, formando profissionais qualificados para atuar no mercado de trabalho.

Há correlação entre a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, aquela incumbida estatutariamente do ensino e da pesquisa e este condizente com tais premissas normativas institucionais, visto que objetiva a elaboração de questões de prova na área do ensino, desenvolvidas mediante pesquisa, para desenvolvimento e aprimoramento dos sistemas públicos.

Na região de Várzea Grande e Cuiabá, a UFMT é a mais qualificada instituição brasileira, que possui profissionais que atendam as diversas especialidades demandadas para contratação pela Administração Pública Municipal, contando com mais de 30 (trinta) cursos de graduação, além de cursos de pós-graduação, de extensão e aperfeiçoamento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO – Art. 26, inc. III da Lei 8.666/93

Foi solicitado orçamento há diversas empresas para identificar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, A proposta mais vantajosa financeiramente é da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO para a prestação de serviços de realização de Concurso Público, visto isso e para julgar a melhor proposta, levou-se em consideração a previsão de 60.000 mil candidatos inscritos, bem como, a possibilidade de arrecadação de receita para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Secretaria Municipal de Administração

Superintendência de Gestão de Pessoas

Assim, devidamente justificado a necessidade da realização do concurso público para provimento de cargos efetivos e cadastro de reserva do Município de Várzea Grande, bem como havendo parecer jurídico emitido pela D. Procuradoria Municipal fls 162/164, no sentido de concordar com a contratação, na modalidade ora proposta, submetemos o presente comunicado de dispensa a autoridade superior.

Várzea Grande, 25 de agosto de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Processo n. 471282/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

*Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas*

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20/2017

Observou-se a necessidade apresentada pelo Superintendente de Gestão de Pessoas, na contratação de instituição especializada com notória reputação técnico-profissional, para planejar, elaborar, organizar e realizar o concurso público para provimento de cargos efetivos e cadastro de reserva do município de Várzea Grande/MT nos termos da Lei Municipal N. 1.164/1991 conforme cargos de acordo com as especificações e quantidades constantes no anexo i lista de itens do termo de referencia, com vigência de 12 (doze) meses.

Diante disso, a Superintendência de Gestão de Pessoas apresentou justificativa de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII da lei n.8.666/93. Os requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 foram preenchidos de forma a justificar a escolha do fornecedor e a justificativa do preço (inc. II e III).

Instada a se manifestar, a D. Procuradoria emitiu parecer favorável à contratação fls 218/224 e 242/243.

Tal contratação se faz necessária para a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal temporária de excepcional interesse público para diversos cargos no Município de Várzea Grande - MT

Desse modo, considerando as razões expostas, e diante da aprovação pela D. Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o Comunicado de Dispensa de Licitação n. 20/2017, para a contratação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 33.004.540/0001-00, estabelecida na Av: Fernando Correa da Costa, N. 2367, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, CEP 78060-900, a qual apresentou a proposta mais vantajosa financeiramente, para esta Municipalidade para planejar, elaborar, organizar e realizar o concurso público para provimento de cargos efetivos e cadastro de reserva do Município de Várzea Grande-Mt nos termos da Lei Municipal N. 1.164/1991, pelo prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

*Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas*

Dê-se publicidade e cumpra-se.

Empenhem-se os recursos necessários.

Várzea Grande, 25 de agosto de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário Municipal de Administração